



## Simple Nacional - Municípios

➤ Lei Complementar nº 155/2016

Orlando Silveira - [universosimples.com.br](http://universosimples.com.br) - @Orlando\_Ce



Os analfabetos do próximo século não são aqueles que não sabem ler ou escrever, mas aqueles que se recusam a aprender, reaprender e voltar a aprender

(Alvin Toffler)

[kdfrases.com](http://kdfrases.com)

Orlando Silveira

@Orlando\_Ce



# SIMPLES NACIONAL – Integração Federativa



Orlando Silveira

@Orlando\_Ce

UNIÃO

ESTADOS

MUNICÍPIOS



Orlando Silveira

@Orlando\_Ce

## SIMPLES NACIONAL

### O QUÉ O SIMPLES NACIONAL?

O Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

É uma forma simplificada e unificada de recolhimento de tributos e contribuições **da União, Estados, Distrito Federal e Municípios**, tendo como base de apuração a receita bruta.

➤ **O SIMPLES NACIONAL NÃO É IMPOSTO**

Orlando Silveira

@Orlando\_Ce

## SIMPLES NACIONAL - LINHA DO TEMPO



- ✓ Tudo começou com a Emenda Constitucional nº 42/2003
- ✓ Esta **EC**, alterou o Art. 146 da CF/88 incluindo a letra "d" no inc. **III**

**Art. 146.** Cabe à lei complementar:

**III** - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

**d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.**

Orlando Silveira

-

universosimples.com.br

-

@Orlando\_Ce

# SIMPLES NACIONAL LINHA DO TEMPO



## Art. 146. III, d):

**Parágrafo único.** A lei complementar de que trata o inciso III, d, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios**, observado que:

**I** - será opcional para o contribuinte;

**II** - poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado;

**III** - o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento;

**IV** - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes.

Orlando Silveira - universosimples.com.br - @Orlando\_Ce

## ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Lei Complementar nº 123/2006

### OBJETIVO:

Estabelecer normas gerais relativas ao tratamento **diferenciado e favorecido a ser dispensado às MEs e EPPs nos âmbitos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios**, especialmente com relação a:

- a) Apuração e recolhimento dos tributos; **(SIMPLES NACIONAL)**
- b) Cumprimento das obrigações trabalhista e previdenciárias;
- c) Acesso ao crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão;
- d) Ao cadastro nacional único de contribuintes. **(REDESIMPLES)**

Orlando Silveira

@Orlando\_Ce

## ESTATUTO DAS MPES – LC 123/2006

- Disposições Preliminares (Art. 1º ao 2º)
- Definição de ME e EPP (Art. 3º)
- Inscrição e Baixa (Art. 4º ao 11º)
- **Simples Nacional (Art. 12º ao 41º)**
- Acesso ao Mercado (Art. 42º ao 49º)
- Simplificação das Relações de trabalho (Art. 50º ao 54º)
- Fiscalização Orientadora (Art. 55º)
- Associativismo (Art. 56º)
- Estímulo ao Crédito e Capitalização (Art. 57º ao 63º)
- Estímulo à Inovação (Art. 64º ao 67º)
- Regras Cíveis e Empresariais (Art. 68º ao 73º)
- Acesso à Justiça (Art. 74º ao 76º)
- Disposições Gerais e Transitórias (Art. 77º ao 89º)



Orlando Silveira

@Orlando\_Ce

## LEGISLAÇÃO



### Alterações na Lei Complementar nº 123/2006.

✓ Lei Complementar nº 162/2018 - 09.04.2018

➤ **Lei Complementar nº 155/2016 - 27.10.2016**

✓ Lei Complementar nº 154/2016 - 18.04.2016

✓ Lei Complementar nº 147/2014 - 07.08.2014

✓ Lei Complementar nº 139/2011 - 10.11.2011

✓ Lei Complementar nº 133/2009 - 28.12.2009

✓ Lei Complementar nº 128/2008 - 19.12.2008

✓ Lei Complementar nº 127/2007 - 14.08.2007

Orlando Silveira

-

universosimples.com.br

-

@Orlando\_Ce



Orlando Silveira - universosimples.com.br - @Orlando\_Ce

## Legislação – Resumo Geral

✓ CF/88 - Artigo 146 - Inciso III - d e § Único

✓ Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores

✓ Resoluções do CGSN 141 Resoluções

✓ Resoluções do CGSIM 39 Resoluções

E mais...

**Soluções de Consultas  
Instruções Normativas  
Portarias  
Legislação Estadual e Distrital  
Legislação Municipal e Distrital  
Leis ordinárias**

Orlando Silveira

@Orlando\_Ce

## Prestação de Assistência Mútua

A resolução 135/2017 regulamentou a permissão de prestação de assistência mútua e a permuta de informações entre a Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, relativas à ME ou EPP, **para fins de planejamento ou de execução de procedimentos fiscais ou preparatórios.**

Orlando Silveira

@Orlando\_Ce

LIMITES DE FATURAMENTO MEI



R\$ 81.000,00



SUBLIMITE DE FATURAMENTO ME



R\$ 360.000,00

SUBLIMITE DE FATURAMENTO EPP



R\$ 4.800.000,00

Orlando Silveira

-

[universosimples.com.br](http://universosimples.com.br)

-

@Orlando\_Ce

## LIMITES DE FATURAMENTO ME/EPP



**R\$ 4.800.000,00**

Limite Extra para Exportação



**R\$ 4.800.000,00**

## SUBLIMITE PIB ACIMA DE 1%

**R\$ 3.600.000,00**

Limite Extra para Exportação



**R\$ 3.600.000,00**

## SUBLIMITE PIB ABAIXO DE 1%

**R\$ 1.800.000,00**

Limite Extra para Exportação



**R\$ 1.800.000,00**

Orlando Silveira - universosimples.com.br - @Orlando\_Ce

Os Estados optam pelo Sublimite em outubro do ano anterior

Resolução CGSN nº 136/2017

Sublimites - ICMS e ISS:

Acre, Amapá e Roraima

R\$ 1.800.000,00

(adotados por Decretos Estaduais - Opcional)

Demais Estados e Distrito Federal

R\$ 3.600.000,00

(Obrigatórios)

## SUBLIMITES PARA 2018



Orlando Silveira - universosimples.com.br - @Orlando\_Ce

## LIMITE PROPORCIONAL



Número de meses de atividade	Limite proporcional para enquadramento como ME (R\$)	Limite proporcional para enquadramento como EPP (R\$)
1	30.000,00	400.000,00
2	60.000,00	800.000,00
3	90.000,00	1.200.000,00
4	120.000,00	1.600.000,00
5	150.000,00	2.000.000,00
6	180.000,00	2.400.000,00
7	210.000,00	2.800.000,00
8	240.000,00	3.200.000,00
9	270.000,00	3.600.000,00
10	300.000,00	4.000.000,00
11	330.000,00	4.400.000,00
12	360.000,00	4.800.000,00

Orlando Silveira - universosimples.com.br - @Orlando\_Ce

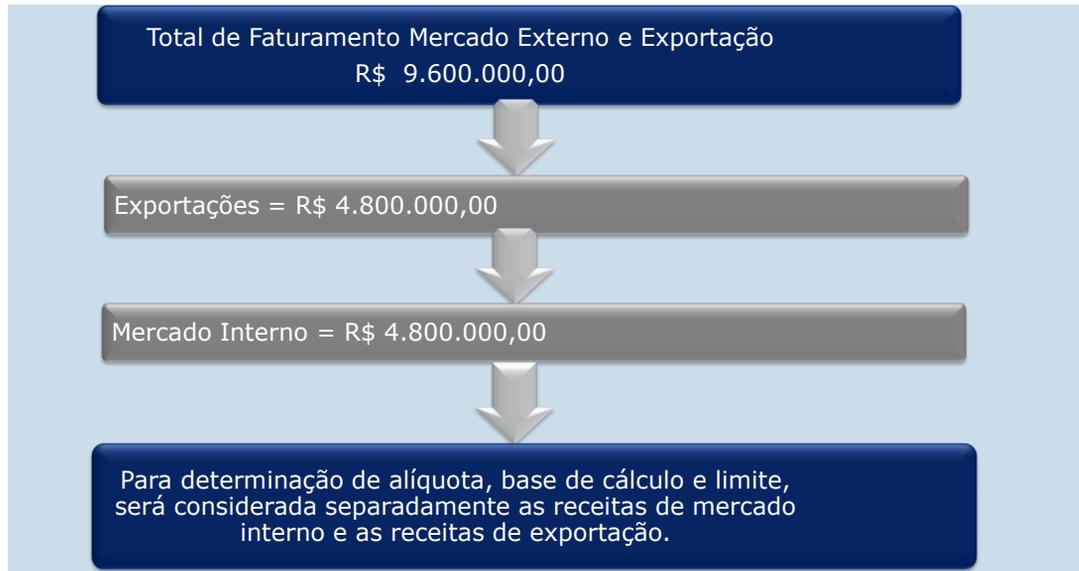
## SUBLIMITES PROPORCIONAL



Número de meses de atividade	Sublimite proporcional - ICMS e do ISS (R\$ 1.800.000,00)	Sublimite proporcional - ICMS e do ISS (R\$ 3.600.000,00)
1	150.000,00	300.000,00
2	300.000,00	600.000,00
3	450.000,00	900.000,00
4	600.000,00	1.200.000,00
5	750.000,00	1.500.000,00
6	900.000,00	1.800.000,00
7	1.050.000,00	2.100.000,00
8	1.200.000,00	2.400.000,00
9	1.350.000,00	2.700.000,00
10	1.500.000,00	3.000.000,00
11	1.650.000,00	3.300.000,00
12	1.800.000,00	3.600.000,00

Orlando Silveira - universosimples.com.br - @Orlando\_Ce

## Limite extra para exportação de mercadorias e serviços

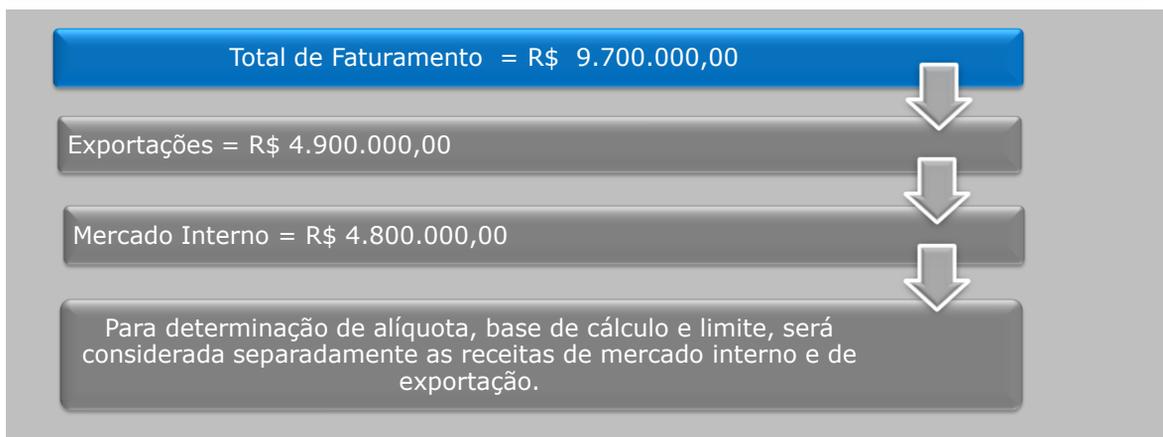


Orlando Silveira - universosimples.com.br - @Orlando\_Ce

## Limite extra para exportação de mercadorias e serviços



Será excluída do Simples Nacional em relação ao ICMS e o ISS se exceder um dos sublimites



Orlando Silveira - universosimples.com.br - @Orlando\_Ce

## OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

### a) OPÇÃO

### b) AGENDAMENTO

Orlando Silveira

@Orlando\_Ce

## Opção SIMPLES NACIONAL

Deverá ser feita por meio da internet até o último dia útil de janeiro, sendo Irretratável para todo o ano – calendário.

Início de atividade no decorrer do ano calendário:  
Prazo de até 30 dias, contados do último deferimento de inscrição, para efetuar a opção pelo Simples Nacional.

Não poderá efetuar a opção pelo Simples Nacional na condição de empresa em início de atividade depois de decorridos 180 dias da inscrição no CNPJ.



Orlando Silveira

@Orlando\_Ce



**Enquanto não vencido o prazo para solicitação da opção a pessoa jurídica poderá:**

I – regularizar eventuais pendências impeditivas ao ingresso no Simples Nacional caso contrário, terá seu pedido de opção indeferido;

II – efetuar o cancelamento da solicitação de opção, salvo se o pedido já houver sido deferido.

**Obs: Não vale para empresas em início de atividades**

**No momento da opção, o contribuinte deverá prestar declaração de não enquadramento nas vedações previstas na Lei Complementar nº. 123/2006.**

Orlando Silveira - [universosimples.com.br](http://universosimples.com.br) - @Orlando\_Ce

## Opção pelo Simples Nacional de Empresas já constituídas

A opção pelo simples nacional é feita no mês de janeiro de cada ano.

Desde 2010 foi possibilitado o agendamento da opção pelo simples nacional.

O agendamento é um serviço que objetiva facilitar o processo de ingresso no Simples Nacional, possibilitando ao contribuinte manifestar o interesse pela opção para o ano subsequente, antecipando as verificações de pendências impeditivas ao ingresso no Regime.

## AGENDAMENTO DA OPÇÃO PARA O ANO CALENDÁRIO 2019



De 1º de novembro/2018, às 08h, até as 23h59min do dia 28 de dezembro/2018, no Portal do Simples Nacional, no serviço “Agendamento da Opção pelo Simples Nacional”, item Contribuintes - Simples Nacional.

O agendamento é um serviço que objetiva **facilitar** o processo de ingresso no Simples Nacional, **antecipando as verificações de pendências impeditivas** ao ingresso no Regime.

O contribuinte poderá dispor de mais tempo para regularizar as pendências porventura identificadas.

Orlando Silveira - universosimples.com.br - @Orlando\_Ce

## RESULTADO DO AGENDAMENTO



### SEM PENDÊNCIAS

A solicitação de opção será agendada, não havendo nenhum procedimento adicional a ser realizado pelo contribuinte.

No dia 1º/01 do ano seguinte será gerado o registro da opção pelo Simples Nacional, automaticamente.

### COM PENDÊNCIAS

Caso sejam identificadas pendências, o agendamento não será aceito. O contribuinte poderá regularizar essas pendências e proceder a um novo agendamento até 29/12/2016.

Após este prazo, a empresa ainda poderá solicitar a opção pelo Simples Nacional para o ano de 2017 até o último dia útil do mês de janeiro.

Orlando Silveira - universosimples.com.br - @Orlando\_Ce

## Opção pelo Simples Nacional de Empresas em Início de Atividade

O contribuinte, após efetuar a inscrição no CNPJ, bem como obter a sua inscrição municipal e Estadual, caso exigível, terá 30 dias após o último deferimento de inscrição para efetuar sua opção pelo Simples Nacional.

Após o contribuinte optar pelo simples nacional, a Receita Federal disponibiliza aos Estados e Municípios a informação desse CNPJ.

Nesta etapa cabe ao Ente onde o contribuinte está estabelecido verificar a regularidade da inscrição.

Caso a inscrição esteja regular, o Ente deverá deferi-la por meio da ferramenta “**Confirmação de Inscrição**”, disponível no acesso restrito do Simples Nacional.

Orlando Silveira - universosimples.com.br - @Orlando\_Ce

### Datas para verificações:

DATA DA OPÇÃO	PRAZO PARA ANÁLISE PELO ENTE FEDERADO
Do dia 20 até o dia 31	Até o dia 5 do mês subsequente
Do dia 1 até o dia 9	Até o dia 15 do mesmo mês
Do dia 10 até o dia 19	Até o dia 25 do mesmo mês

Os Entes que não se manifestarem, ou seja, não fizerem as análises até as datas mencionadas no quadro ao lado, terão as opções dos contribuintes deferidas por decurso de prazo.

Orlando Silveira - universosimples.com.br - @Orlando\_Ce

## Período antes do agendamento 2018

No mês de outubro de cada ano é disponibilizado aos Municípios um arquivo com a relação de todos os CNPJ (matriz e filiais) da base da RFB que estão localizados naquele ente federativo, exceto os baixados e nulos.

Ao acessar os arquivos, os Municípios devem analisar os CNPJ que estão ou não em condição de optar pelo Simples Nacional, observado os critérios e condições da Lei Complementar 123/06 e alterações.

Após a análise, os Municípios deverão encaminhar à RFB a relação dos CNPJ que possuem pendência, para evitar que estes optem pelo regime simplificado.

Orlando Silveira - universosimples.com.br - @Orlando\_Ce

### MUNICÍPIOS E ESTADOS ANÁLISE DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

Aos Municípios e aos Estados é reservada a tarefa de efetuar **mensalmente e anualmente** a análise de opções pelo simples nacional das empresas em início de atividade e das empresas já constituída.

**Conforme Lei Complementar nº 123/2006, e Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 140/2018.**

Orlando Silveira - universosimples.com.br - @Orlando\_Ce

## MUNICÍPIOS E ESTADOS ANÁLISE DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

A verificação se faz necessária para o atendimento ao que dispõe o art. 17, incisos V e XVI, da LC 123/2006, que vedam a opção pelo Simples Nacional às **empresas que possuam débitos junto a Fazenda Municipal e empresas com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal municipal**, respectivamente.

**Os Entes Federados têm importantíssimo trabalho na análise das opções.**

Orlando Silveira - universosimples.com.br - @Orlando\_Ce

## Indeferimento da Opção do SIMPLES NACIONAL

Na hipótese de indeferimento da opção pelo Simples Nacional, será expedido termo de indeferimento por autoridade fiscal integrante da estrutura administrativa do respectivo ente federado que decidiu o indeferimento, inclusive na hipótese de existência de débitos tributários.

O ente federativo responsável pelo indeferimento da opção dará ciência do termo de indeferimento a ME ou à EPP de acordo com a sua respectiva legislação.

Orlando Silveira - universosimples.com.br - @Orlando\_Ce

## Contencioso Administrativo relativo ao Indeferimento de Opção

O contencioso administrativo relativo ao indeferimento de opção será de competência do ente federativo que decidir o indeferimento, observados os dispositivos legais atinentes aos processos administrativos fiscais desse ente.

O ente federado que considerar procedente o recurso administrativo do contribuinte contra o indeferimento de sua opção, deverá registrar a liberação da respectiva pendência em aplicativo próprio disponível no Portal do Simples Nacional.

Nesse caso, o deferimento da opção será efetuado automaticamente pelo sistema do Simples Nacional caso não haja pendências perante outros entes federados, ou, se houver, após a liberação da última pendência que tenha motivado o indeferimento.

**O Município poderá, mediante convênio, transferir a atribuição de julgamento exclusivamente ao respectivo Estado em que se localiza.**

Orlando Silveira - universosimples.com.br - @Orlando\_Ce

## ANEXOS DOS CNAEs IMPEDITIVOS E CONCOMITANTE



### Anexo VI e VII da Resolução CGSN nº. 140/2018

**Anexo VI** – Relaciona os códigos de atividades econômicas previstos na CNAE impeditivos ao Simples Nacional;

**Anexo VII** – Relaciona os códigos de atividades econômicas previstos na CNAE que abrangem concomitantemente atividade impeditiva e permitida ao Simples Nacional.

**No momento da opção prestar declaração que exerce apenas atividades permitidas.**

Orlando Silveira - universosimples.com.br - @Orlando\_Ce

Subclasse CNAE 2.0	DENOMINAÇÃO
4635-4/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE
4635-4/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
4684-2/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4924-8/00	TRANSPORTE ESCOLAR
4929-9/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4929-9/04 (Incluído pela Res. 119/2014) (Vide art.4º da Res. 119/2014)	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4929-9/99 (Incluído pela Res. 119/2014) (Vide art.4º da Res. 119/2014)	OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4950-7/00	TRENS TURÍSTICOS, TELEFÉRICOS E SIMILARES
5011-4/02 (Incluído pela Res. 119/2014) (Vide art.4º da Res. 119/2014)	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM – PASSAGEIROS
5091-2/02	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
5099-8/01	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS
5099-8/99	OUTROS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
5111-1/00	TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS REGULAR
5112-9/01	SERVIÇO DE TÁXI AÉREO E LOCAÇÃO DE AERONAVES COM TRIPULAÇÃO
5112-9/99	OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS NÃO-REGULAR
5229-0/01	SERVIÇOS DE APOIO AO TRANSPORTE POR TÁXI, INCLUSIVE CENTRAIS DE CHAMADA
5229-0/99	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6201-5/01	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
6202-3/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
6203-1/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS
6619-3/02	CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
6619-3/99 (Incluído pela Res. 119/2014) (Vide art.4º da Res. 119/2014)	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8299-7/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE



## CNAE Concomitante

**CNAE 4635-4/02 – Comércio Atacadista de Cerveja, Chope e Refrigerante.**

1 - Atividade de comércio atacadista de Cerveja e Chope **(impedida)**

2 - Atividade de comércio atacadista de refrigerantes **(permitida)**

## CNAE Concomitante

CNAE 2.0	ATIVIDADE E SUBCLASSE
5229-0/01	<p>SERVIÇOS DE APOIO AO TRANSPORTE POR TÁXI, INCLUSIVE CENTRAIS DE CHAMADA</p> <p style="text-align: center;"><b>ESTA SUBCLASSE COMPREENDE:</b></p> <p>1- A OPERAÇÃO DE CENTRAIS DE CHAMADAS E RESERVAS DE TÁXI; <b>(PERMITIDO)</b></p> <p>2- AS COOPERATIVAS DE TÁXI. <b>(VEDADO)</b></p>

Orlando Silveira - universosimples.com.br - @Orlando\_Ce

## CNAE Concomitante

CNAE	DENOMINAÇÃO
<a href="#">4924-8/00</a>	TRANSPORTE DE ESCOLARES
<a href="#">4924-8/00</a>	TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL <b>(?)</b>
<a href="#">4924-8/00</a>	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL
<a href="#">4924-8/00</a>	SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ALUNOS, ESTUDANTES <b>(?)</b>
<a href="#">4924-8/00</a>	ÔNIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL <b>(?)</b>
<a href="#">4924-8/00</a>	ÔNIBUS ESCOLAR MUNICIPAL

Orlando Silveira - universosimples.com.br - @Orlando\_Ce

## CNAE Concomitante

### CNAE 4924-8/00-Transporte Escolar

Poderá optar pelo Simples Nacional, no entanto tem que analisar a forma de transporte que irá exercer:

I – Se for somente transporte escolar municipal e ônibus escolar municipal, poderá optar pelo Simples Nacional sem necessidade de nenhuma análise mais apurada; e

II - Se for transporte escolar intermunicipal, ônibus escolar intermunicipal e serviços de transporte rodoviário de alunos, estudantes, neste caso, se faz necessário uma análise mais apurada, pois só poderá optar pelo Simples Nacional, se a pessoa jurídica que exerça estas atividades se enquadrar nas seguintes condições:

**Orlando Silveira - universosimples.com.br - @Orlando\_Ce**

#### Exerça atividade de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros:

a) na modalidade fluvial;

b) nas demais modalidades, quando:

b.1. possuir características de transporte urbano ou metropolitano;

b.1.1 Enquadram-se como transporte urbano ou metropolitano, o transporte intermunicipal ou interestadual que, **cumulativamente**:

I - for realizado entre municípios limítrofes, ainda que de diferentes estados, ou obedeça a trajetos que compreendam regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios, instituídas por legislação estadual, podendo, no caso de transporte metropolitano, ser intercalado por áreas rurais;

II - possuir caráter público coletivo de passageiros entre municípios, assim considerado aquele realizado por veículo com especificações apropriadas, acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e horários previamente estabelecidos, viagens intermitentes e preços fixados pelo Poder Público.

b.2. realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores;

b.2.1 Enquadram-se como fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores, o transporte intermunicipal ou interestadual de estudantes ou trabalhadores que, **cumulativamente**:

1 - for realizado sob a forma de fretamento contínuo, assim considerado aquele prestado a pessoa física ou jurídica, mediante contrato escrito e emissão de documento fiscal, para a realização de um número determinado de viagens, com destino único e usuários definidos;

2 - obedecer a trajetos que compreendam regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, instituídas por legislação estadual.

**Orlando Silveira - universosimples.com.br - @Orlando\_Ce**

## Impedimentos a Opção pelo Simples Nacional

### a) Impedimento Geral ao Estatuto Nacional da MPE

Não pode se beneficiar em nada do Estatuto da MPE

### b) Impedimento a Opção pelo Simples Nacional

Não pode optar pelo Simples Nacional, no entanto pode se beneficiar dos demais benefícios do Estatuto da MPE

Orlando Silveira

@Orlando\_Ce

**NÃO PODEM OPTAR PELO SN nem se beneficiar do Estatuto Nacional da ME/EPP, a pessoa jurídica:**



**1 - Que no ano-calendário anterior teve faturamento superior a R\$ 4.800.000,00**

**1.1 - Que no ano-calendário anterior teve faturamento superior a R\$ 3.600.000,00 para o ISS**

**2 - De cujo capital participe outra PJ**

**3 - Que participe do capital de outra PJ**

**4 - Constituída como S/A;**

**5 - Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no Brasil, de PJ com sede no exterior;**

**6 - Constituída como cooperativa (salvo as de consumo).**

Continua...

Orlando Silveira

@Orlando\_Ce



**7 - Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado, de outra PJ com fins lucrativos, e a soma do faturamento de ambos ultrapasse o limite de R\$ 4,8 milhões;**

João é titular de uma empresa optante pelo SN e é administrador não sócio ou administra por procuração outra empresa e a soma do faturamento de ambas foi de R\$ 5.000.000,00

**Não Pode**

João é titular de uma empresa optante pelo SN e é Sócio Administrador de uma outra empresa e a soma do faturamento de ambas foi de R\$ 5.000.000,00

**Não Pode**

Continua...

Orlando Silveira

@Orlando\_Ce



**8 - Que tenha sócio com participação em outra PJ optante do SIMPLES NACIONAL, e a soma do faturamento de ambas ultrapasse o limite de R\$ 4,8 milhões.**

Independentemente do percentual de participação no capital da empresa deve-se somar o faturamento das empresas envolvidas

Empresa A SN = 2% Faturamento = 3.300.000,00  
 Empresa B SN = 60% Faturamento = 2.300.000,00  
 Total: 5.600.000,00

**Não Pode**

Orlando Silveira

@Orlando\_Ce



**9 - Cujo titular ou sócio participe com MAIS de 10% do capital de outra PJ NÃO optante do SIMPLES NACIONAL, e a soma do faturamento de ambos ultrapasse o limite de R\$ 4,8 milhões.**

Empresa A LP = 2% Faturamento = 5.300.000,00  
 Empresa B SN = 60% Faturamento = 1.300.000,00  
 Total: 6.600.000,00

Pode optar

Empresa A LP = 12% Faturamento = 300.000,00  
 Empresa B SN = 60% Faturamento = 1.300.000,00  
 Total: 1.600.000,00

Pode optar

Empresa A LP = 12% Faturamento = 2.950.000,00  
 Empresa B SN = 60% Faturamento = 1.950.000,00  
 Total: 4.900.000,00

Não Pode



Orlando Silveira

@Orlando\_Ce

João é sócio Quotista de 04 empresas com os seguintes percentuais de participação e de faturamento:



Pode optar ???)



Empresa A SN = 90% Faturamento = 300.000,00

Empresa B LP = 60% Faturamento = 1.300.000,00

Empresa C LP = 10% Faturamento = 5.800.000,00

Empresa D LP = 9,0% Faturamento = 6.100.000,00

1.600.000,00

Não soma  
(10%)

Pode optar

Faturamento global: 13.500.000,00

Orlando Silveira

@Orlando\_Ce

João é sócio de 04 empresas com os seguintes percentuais de participação e de faturamento:



Pode optar ???)



Empresa A SN = 90% Faturamento = 300.000,00

Empresa B sócio Quotista LP = 30% Faturamento = 1.200.000,00

Empresa C sócio administrador LP = 7% Faturamento = 5.800.000,00

Empresa D sócio Quotista LP = 9,0% Faturamento = 6.100.000,00

Faturamento global: 13.400.000,00

7.300.000,00

Não soma  
(- 10%)

Não Pode  
optar

Orlando Silveira

@Orlando\_Ce

10 - Que exerça atividade de banco, corretora, distribuidora de títulos e valores mobiliários, leasing, seguradora, Previdência complementar, etc;



11 - Que resulte de cisão ou qualquer forma de desmembramento de PJ ocorrido nos últimos 5 anos-calendário anteriores;

12 - Cujo titular ou sócio guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de personalidade, subordinação e habitualidade.

13 - Constituída sob a forma de sociedade em conta de participação

Empresas nestas 13 situações, NÃO PODEM OPTAR PELO SN nem se beneficiar do Estatuto Nacional da ME/EPP, a pessoa jurídica:

Orlando Silveira

@Orlando\_Ce

**NÃO PODE OPTAR PELO SN, mas pode se beneficiar dos demais benefícios do Estatuto da MPE, a pessoa jurídica:**



**1 - Que realize cessão ou locação de mão-de-obra;**

A vedação à opção por empresas que exerçam a atividade mediante cessão ou locação de mão de obra, não se aplica às atividades do Anexo IV)

Pode optar pelo Simples Nacional a pessoa jurídica que explore contrato de locação de bens móveis, independentemente do fornecimento concomitante de mão de obra necessária à sua utilização (Solução de Consulta Cosit nº 2/2012).

A cessão de mão-de-obra referida na Lei Complementar nº 123, de 2006, está conceituada, no âmbito da legislação previdenciária, no § 3º do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

**2 - Que possua débito com o INSS ou com a União, Estado ou Município cuja exigibilidade não esteja suspensa por ordem judicial;**

**3 - Que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;**

Orlando Silveira

@Orlando\_Ce

**4 - Que exerça atividade de importação de combustíveis;**

**5 - Exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motos;**

**6 - Que explore atividade de factoring;**

**7 - Que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis;**

**8 - cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;**

**9 - Com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível;**

**10 - Que exerça a atividade de Fabricação e o Comércio atacadista de - cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;**



Orlando Silveira

@Orlando\_Ce



**11 - Que tenha sócio domiciliado no exterior**

**12 - exerça a atividade de Fabricação e o Comércio atacadista de bebidas Alcoólicas e de Cerveja sem álcool**

**13 - Que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS (mesmo que de forma eventual);**

**NÃO PODE OPTAR PELO SN, mas pode se beneficiar dos demais benefícios do Estatuto da MPE, a pessoa jurídica:**

Orlando Silveira

@Orlando\_Ce

## Opção pelo regime de apuração de receitas

AS ME e EPP devem obrigatoriamente optar pelo regime de competência ou caixa.

A opção será irretratável para todo o ano-calendário.

A alteração de regime só será possível no ano seguinte.

## A opção deverá ser registrada ...

Empresas já optantes!

Em novembro de cada ano-calendário, com efeitos para o ano-calendário subsequente.

Empresas em início de atividades!

A opção será realizada no cálculo do Simples Nacional do primeiro mês.

**O PGDAS-D não permitirá o cálculo sem que a opção tenha sido efetuada**

## A opção deverá ser registrada ...

Empresas em início de atividades no mês d

A opção deverá ser realizada quando da apuração dos valores devidos relativos ao mês de dezembro, ou seja, neste mês deverá realizar duas opções, uma para ano-calendário de início de atividades e outro para o ano-calendário subsequente.

É de fundamental importância que a empresa faça uma análise sobre qual das duas opções trará melhor resultado custo X benefício.

Opção pelo regime de apuração de receitas - Microsoft Internet Explorer

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Endereço https://hom8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATSPO/RegimeApuracao.app/SelecionaCompetencia.aspx

**SIMPLES**  
NACIONAL

Opção pelo regime de apuração de receitas

Efetuar Opção Consulta Opção Sair

CNPJ da Matriz Nome Empresarial

Selecione o regime de apuração de receitas para o ano-calendário 2009

Competência  Caixa

**ATENÇÃO: a opção pelo regime de apuração de receitas é irretroatável para todo o ano-calendário.**

Continuar

Versão: 1.0.0

concluído Sites confiáveis

## Atenção!!!

- ✓ A ME ou EPP tributada pelo regime de caixa **não poderá consignar no documento fiscal o crédito do ICMS, ficando impedida de fornecer o crédito de ICMS ao adquirente de suas mercadorias.**

## Hipóteses em que não se admite o crédito

Não será admitida a apropriação do crédito do ICMS, pelo adquirente, quando:

- a) a ME ou EPP estiver sujeita ao ICMS no Simples Nacional por valores fixos;
- b) a ME ou EPP não informar a alíquota correspondente para cálculo do imposto;
- c) houver isenção estabelecida pelo Estado ou Distrito Federal;
- d) a operação ou prestação for imune ao ICMS;

**e) a ME ou EPP opte Regime de Caixa.**

**Observe-se** que a transferência de crédito somente será admitida quando o fornecedor, **optar pelo Regime de Competência.**

## REGIME DE CAIXA

### *“Receita recebida”*

A opção servirá exclusivamente para a determinação da base de cálculo mensal.

Nas prestações ou operações com valores a receber a prazo, **a parcela não vencida, deverá obrigatoriamente integrar a base de cálculo até o último mês do ano-calendário subsequente.**

## REGIME DE CAIXA “*Receita recebida*”

Na prática, dependendo do mês que se realize a venda, o prazo máximo pode variar entre 12 e 23 meses.

Se a ME ou a EPP realizar operações com mercadorias no mês de dezembro do ano de 2012, com prazo para pagamento em 24 parcelas, neste caso, somente as parcelas vincendas no ano de 2013 tem tratamento normal pelo regime de caixa e as demais parcelas vincendas após o mês de dezembro de 2013 deverão ser computadas no cálculo do Simples Nacional relativo ao mês de dezembro de 2013.

CNPJ da Matriz	Nome Empresarial	Início de Atividade	Período de Apuração	Regime
-----	DWVQKMQX VIHEQUX DVNW	02/01/2009	01/2009	Caixa

Receita Bruta Total do Período de Apuração observado o critério do REGIME DE COMPETÊNCIA (R\$)

Receita Bruta Total do Período de Apuração observado o critério do REGIME DE CAIXA (R\$)

Deverá ser informado o somatório das receitas brutas de TODOS OS ESTABELECIMENTOS

**Na opção pelo Regime de Caixa deve ser informada a RBT tanto nesse regime quanto pelo Regime de Competência**

Calcular valor devido :: PA > RBT > RPA

Versão: 1.9.7

**Alerta mostrado quando RBT pelo  
Regime de Competência é zero**

## REGIME DE CAIXA

### Registro dos Valores a Receber

A MPE optante pelo regime de caixa

Deverá Manter registro dos valores a receber, no modelo constante do Anexo XI da Resolução nº 140/2018, no qual constarão, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número e data de emissão de cada documento fiscal;
- b) valor da operação ou prestação;
- c) quantidade e valor de cada parcela, bem como a data dos respectivos vencimentos;
- d) a data de recebimento e o valor recebido;
- e) saldo a receber;
- f) créditos considerados não mais cobráveis.

## REGIME DE CAIXA

### Registro dos Valores a Receber

A ME ou EPP deverá apresentar à administração tributária, quando solicitados, os documentos que comprovem a efetiva cobrança dos **créditos considerados não mais cobráveis**.

Para tanto, são considerados meios de cobrança:

- a) notificação extrajudicial;
- b) protesto;
- c) cobrança judicial;
- d) registro do débito em cadastro de proteção ao crédito.

NOME EMPRESARIAL										
CNPJ										
.										
Data da operação ou prestação	Número(s) do(s) documento(s) fiscal(is) (1)	Valor total	Quantidade de parcelas	Número da parcela	Valor da parcela	Data do vencimento	Data do recebimento	Valor pago	Saldo a receber	Valor considerado incobrável
				1						
				2						
				...						
				n						
				2						
				...						
				n						
				1						
				2						
				...						
				n						

**Anexo XI Res. 140/2018**

## REGIME DE CAIXA

### Registro dos Valores a Receber

A presente regra também se aplica para os valores decorrentes das prestações e operações realizadas por meio de cheques:

- quando emitidos para apresentação futura, mesmo quando houver parcela à vista;
- quando emitidos para quitação da venda total, na ocorrência de cheques não honrados;
- não liquidados no próprio mês.

## REGIME DE CAIXA

### Registro dos Valores a Receber

É dispensado o registro na forma do Anexo XI em relação às prestações e operações realizadas por meio de administradoras de cartões, inclusive de crédito, desde que a ME ou a EPP anexe ao respectivo registro os extratos emitidos pelas administradoras relativos às vendas e aos créditos respectivos

## REGIME DE CAIXA

- ✓ a receita auferida e ainda não recebida deverá integrar a base de cálculo na hipótese de:
  - ✓ encerramento de atividade, no mês em que ocorrer o evento;
  - ✓ retorno ao regime de competência, no último mês de vigência do regime de caixa;
  - ✓ exclusão do Simples Nacional, no mês anterior ao dos efeitos da exclusão.

## LUCRO DISTRIBUÍDO – ISENÇÃO DO IR



Percentuais de que trata  
o art. 15 da Lei nº 9.249/95

**8% - Comércio e Indústria**  
**16% ou 32% - Serviços**

De acordo com o § 3º do art. 131 da  
Resolução CGSN nº 94/2011, esta  
forma de distribuição de lucros se  
aplica ao Microempreendedor  
Individual - MEI.

Subtraído do valor devido relativo ao  
IRPJ a título de Simples Nacional, no  
respectivo período

Não existe limite para a isenção do  
lucro distribuível no caso da PJ manter  
escrituração contábil e nela  
evidenciar lucro superior ao referido  
limite .

Orlando Silveira

@Orlando\_Ce

## LUCRO DISTRIBUÍDO



a) Empresa Comercial, enquadrada com EPP:

b.1) receita bruta nos últimos 12 meses: R\$ 720.000,00

b.2) receita de vendas no mês: R\$ 50.000,00

b.3) alíquota: 7,58% (Anexo I)

Com base nesses dados teremos o seguinte cálculo de rendimento isento de imposto de renda:

Teto do rendimento isento (8% de R\$ 50.000,00)..... R\$ 4.000,00

(-) Vr devido do SN no mês relativo ao IRPJ (0,42% de R\$ 50.000,00)...R\$ 210,00

(=) Vr. a distribuir sem incidência de imposto de renda..... R\$ 3.790,00

Neste caso a pessoa jurídica poderá distribuir o lucro com isenção do imposto de renda nestemês de até **R\$ 3.790,00** (R\$ 4000,00 – R\$ 210,00), pois nesta faixa de faturamento a alíquota de IRPJ é de 0,38%.

Orlando Silveira

@Orlando\_Ce

## LUCRO DISTRIBUÍDO



b) Empresa Prestadora de Serviços Anexo III, enquadrada com EPP:

c.1) receita bruta nos últimos 12 meses: R\$ 740.000,00

c.2) receita de vendas no mês: R\$ 50.000,00

c.3) alíquota: 11,18% (Anexo III)

Com base nesses dados teremos o seguinte cálculo de rendimento isento de imposto de renda:

Teto do rendimento isento (32% de R\$ 50.000,00)..... R\$ 16.000,00

(-) Valor devido do SN no mês **relativo ao IRPJ** (0,45% de R\$ 50.000,00)... R\$ 225,00

(=) Valor líquido a distribuir sem incidência de imposto de renda.....R\$ 15.775,00

Neste caso a pessoa jurídica poderá distribuir o lucro com isenção do imposto de renda neste mês de até **R\$ 15.775,00** (R\$ 16.000,00 – R\$ 225,00).

Orlando Silveira

@Orlando\_Ce

## INICIO DE ATIVIDADE - ALÍQUOTAS



INICIO DE ATIVIDADE:  
28/09/2017

Faturamento

09/2017 R\$ 31.000,00

10/2017 R\$ 25.000,00

11/2017 R\$ 84.000,00

12/2017 R\$ 75.000,00

Qual a alíquota?

No 1º mês multiplica por 12

$$(31.000,00 \times 12 = 372.000,00) = 5,77\%$$

No 2º olha p o mês anterior e multiplica por 12

$$(31.000,00 \times 12 = 372.000,00) = 5,77\%$$

No 3º olha p os meses anteriores divide por 2 e multiplica por 12

$$(31.000,00 + 25.000,00 = 56.000,00 / 2 = 28.000,00 \times 12 = 336.000,00) = 5,33\%$$

No 4º olha p os meses anteriores divide por 3 e multiplica por 12

$$(31.000,00 + 25.000,00 + 84.000,00 = 140.000,00 / 3 = 46.666,66 \times 12 = 560.000,00) = 7,03\%$$

Orlando Silveira

@Orlando\_Ce

## INICIO DE ATIVIDADE - ALÍQUOTAS



INICIO DE ATIVIDADE:  
28/09/2017

Faturamento

09/2017 R\$ 0,00

10/2017 R\$ 0,00

11/2017 R\$ 84.000,00

12/2017 R\$ 75.000,00

Qual a alíquota?

No 3º olha p os meses anteriores divide por 2 e multiplica por 12

$$(0,00 + 0,00 = 0,00 / 2 = 0,00 \times 12 = 0,00) = 4\%$$

No 4º olha p os meses anteriores divide por 3 e multiplica por 12

$$(0,00 + 0,00 + 84.000,00 = 84.000,00 / 3 = 28.000,00 \times 12 = 336.000,00)$$

$$= 5,33$$

Orlando Silveira

@Orlando\_Ce

## FATOR "R" PARA ANEXO III e V DEVER DE CASA

Para fins de definição da razão de 28% da folha de salário sobre a receita bruta deve considerar o seguinte:

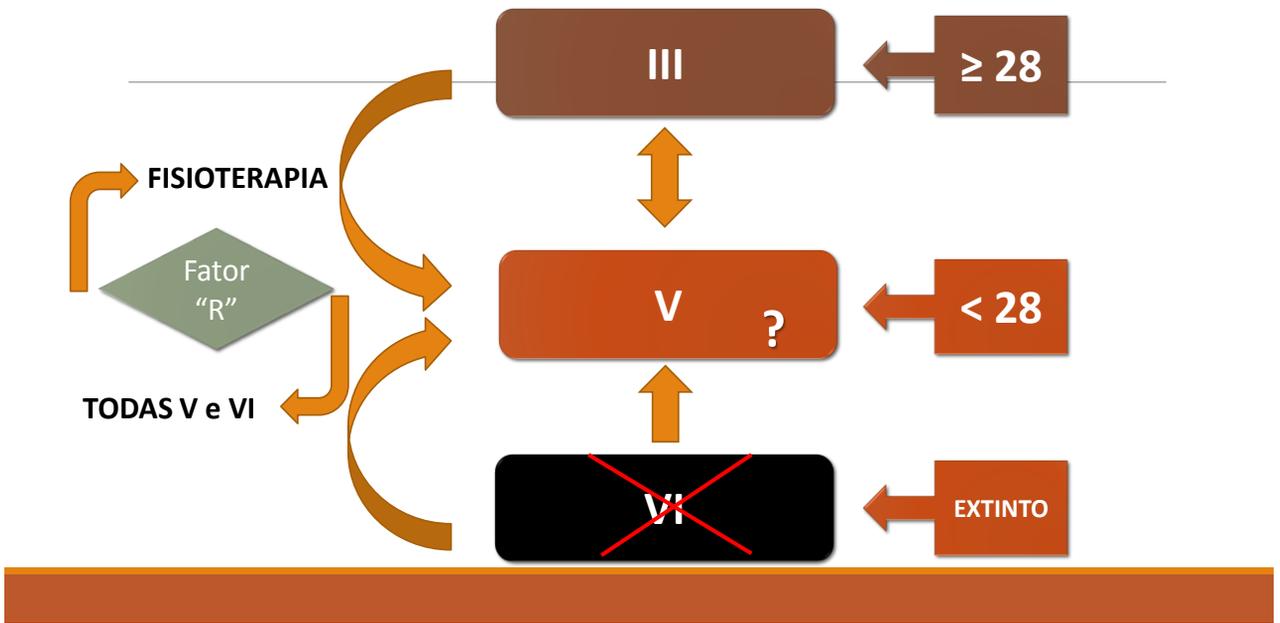
Compõe a folha de salário o montante pago a título de remunerações a pessoas físicas decorrentes do trabalho, o montante efetivamente recolhido a título de contribuição patronal previdenciária (CPP) e FGTS, incluídas as retiradas de pró-labore.

O montante da folha de salários e da receita bruta deve ser considerados os valores correspondentes aos últimos 12 meses anteriores ao mês de apuração.

Orlando Silveira

@Orlando\_Ce

## FATOR "R" ANEXO III ou ANEXO V ?



### LC 155/2016 - Atividades que mudaram de anexos Do Anexo VI para o Anexo III

- ✓ Arquitetura;
- ✓ Medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem;
- ✓ Odontologia;
- ✓ Psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite.

(\*) Atenção: Cálculo diferenciado = 28% da Folha de Pagamento

## LC 155/2016 - Atividades que mudaram de anexos Do Anexo V para o Anexo III

- ✓ Administração e locação de imóveis de terceiros;
- ✓ Academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
- ✓ Academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- ✓ Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
- ✓ Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- ✓ Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;
- ✓ Empresas montadoras de estandes para feiras;
- ✓ Laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;
- ✓ Serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;
- ✓ Serviços de prótese em geral. **(Exceto prótese dentaria que é III)**

(\*) Atenção: Cálculo diferenciado = 28% da Folha de Pagamento

Orlando Silveira

@Orlando\_Ce

## LC 155/2016 - Atividades que mudaram de anexos Do Anexo VI para o Anexo V

- ✓ Medicina veterinária;
- ✓ Serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação;
- ✓ Engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia;
- ✓ Representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros;
- ✓ Perícia, leilão e avaliação;
- ✓ Auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;
- ✓ Jornalismo e publicidade;
- ✓ Agenciamento, exceto de mão de obra;
- ✓ outras atividades de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, artística, desportiva, ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III ou IV

(\*) Atenção: Cálculo diferenciado = 28% da Folha de Pagamento

Orlando Silveira

@Orlando\_Ce

## LC 155/2016 - Atividades que mudaram de anexos

- ✓ As atividades de prótese dentária, e urbanismo foram incluídas no Anexo III
- ✓ A atividade de fisioterapia continua no Anexo III

(\*) Atenção: Cálculo diferenciado = 28% da Folha de Pagamento

VER PLANILHA EXCEL

Orlando Silveira

@Orlando\_Ce

## LC 155/2016 - Atividades do Simples Nacional ANEXO III - SEM CÁLCULO DIFERENCIADO

- ✓ creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres;
- ✓ agência terceirizada de correios;
- ✓ agência de viagem e turismo;
- ✓ centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;

Orlando Silveira

@Orlando\_Ce

**LC 155/2016 - Atividades do Simples Nacional  
ANEXO III - SEM CÁLCULO DIFERENCIADO**

- ✓ agência lotérica;
- ✓ serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;
- ✓ transporte municipal de passageiros;
- ✓ escritórios de serviços contábeis.
- ✓ produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais.

**Orlando Silveira**

**@Orlando\_Ce**

**LC 155/2016 - Atividades do Simples Nacional  
ANEXO III - SEM CÁLCULO DIFERENCIADO**

- ✓ corretagem de seguros;
- ✓ serviços de comunicação;
- ✓ transportes interestadual e intermunicipal de cargas;
- ✓ serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, na modalidade fluvial ou quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores;
- ✓ prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa na Lei Complementar nº 123/2006, ou não houver previsão expressa de tributação na forma dos Anexos IV ou V.

**Orlando Silveira**

**@Orlando\_Ce**



## “CÁLCULO DO SIMPLES NACIONAL”

O cálculo do valor devido na forma do Simples Nacional deverá ser efetuado por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - **Declaratório (PGDAS-D)**.

### **Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório (PGDAS-D).**

Este sistema representa modalidade de “autolancamento”, tem caráter declaratório da receita bruta e dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos, e deverão ser fornecidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil até o vencimento do prazo para pagamento dos tributos devidos no Simples Nacional em cada mês (dia 20 do mês subsequente), relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.

## Acesso ao Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório (PGDAS-D).

O acesso ao PGDAS-D se dá por meio de Certificado Digital ou Código de Acesso pelo contribuinte:

a) Código de acesso gerado no Portal do Simples Nacional;

b) Certificado digital:

- Certificado digital da própria PJ (e-CNPJ);
- Certificado digital do responsável legal da PJ perante o CNPJ (e-CPF);
- Procuração RFB;
- Procuração eletrônica.

PGDAS 

 **PGDAS - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional**

[Calcular Valor Devido](#) • 
 [Retificação](#) • 
 [Impressão do DAS](#) • 
 [Consulta](#) • 
 [Sair](#) • 
 [Ajuda](#)

CNPJ da Matriz	Nome Empresarial	Início de Atividade	Período de Apuração	Regime
FIXPXEHUF FIXPKXKHU H HEHMVXU HUFXIVQEXU DVNW. PH.		01/07/1994	01/2009	Caixa

Informe a Receita Bruta Total Mensal observado o critério do REGIME DE COMPETÊNCIA (R\$)

01/2008:	<input type="text"/>	02/2008:	<input type="text"/>	03/2008:	<input type="text"/>	04/2008:	<input type="text"/>	05/2008:	<input type="text"/>	06/2008:	<input type="text"/>
07/2008:	<input type="text"/>	08/2008:	<input type="text"/>	09/2008:	<input type="text"/>	10/2008:	<input type="text"/>	11/2008:	<input type="text"/>	12/2008:	<input type="text"/>

Para cada período, deverá ser informado o somatório das receitas brutas de TODOS OS ESTABELECIMENTOS

TELA APRESENTADA NO 1º ACESSO  
 • DADOS → RBT 12 MESES ANTERIORES

# Cálculo do Simples Nacional

Prestação de Serviços.



0001 0005 0006 0007 0008 0009 0010

Informe as atividades econômicas com receita no período:

- Revenda de mercadorias, exceto para o exterior
  - Sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação
  - Com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação
- Revenda de mercadorias para o exterior
- Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, exceto para o exterior
  - Sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação
  - Com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação
- Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte para o exterior
- Locação de bens móveis
- Prestação de serviços
  - Escritórios de serviços contábeis
  - Sujeitos ao Anexo III sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s)
  - Sujeitos ao Anexo III sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento
  - Sujeitos ao Anexo III com retenção/substituição tributária de ISS
  - Sujeitos ao Anexo IV sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s)
  - Sujeitos ao Anexo IV sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento
  - Sujeitos ao Anexo IV com retenção/substituição tributária de ISS
  - Sujeitos ao Anexo V sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s)
  - Sujeitos ao Anexo V sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento
  - Sujeitos ao Anexo V com retenção/substituição tributária de ISS
- Prestação de serviços de comunicação e de transporte intermunicipal e interestadual de carga
  - Transporte sem substituição tributária de ICMS
  - Transporte com substituição tributária de ICMS
  - Comunicação sem substituição tributária de ICMS
  - Comunicação com substituição tributária de ICMS
- Atividades com incidência simultânea de IPI e de ISS
  - Sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s)
  - Sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento
  - Com retenção/substituição tributária de ISS e/ou de IPI

RECEITAS  
SEGREGADAS

➤ **locação de bens móveis**

**NOTA:** As receitas decorrentes de locação de bens móveis serão tributadas pelas alíquotas previstas nesse Anexo III, deduzindo-se da alíquota o percentual correspondente ao ISS, por tratar-se de atividade não definida na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

➤ **escritórios de serviços contábeis.**

**NOTA:** A atividade de serviços contábeis recolherá o ISS em valor fixo, na forma da legislação municipal. Para isso será deduzido da alíquota o percentual correspondente ao ISS previsto nesse Anexo.

Caso a legislação municipal não conceda valor fixo, deverá ser tributada pelo Anexo III.

➤ **receitas de comercialização de medicamentos e produtos magistrais produzidos por manipulação de fórmulas que será tributada:**

I – na forma do Anexo III, quando sob encomenda para entrega posterior ao adquirente, em caráter pessoal, mediante prescrições de profissionais habilitados ou indicação pelo farmacêutico, produzidos no próprio estabelecimento após o atendimento inicial;

II – na forma do Anexo I, nos demais casos.

➤ **prestação de serviços para o exterior**

O contribuinte que apure receitas decorrentes de exportação de serviços terá direito a redução do valor a ser recolhido na forma do Simples Nacional, dos percentuais relativos ao ISS, à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins.

## Nova sistemática de cálculo do valor devido



- A partir de 2018, serão 06 faixas de alíquotas distribuídas em 05 anexos, onde teremos a instituição da Tributação Progressiva.

Os 05 anexos serão compostos de:

- ✓ alíquota nominal;
- ✓ parcela a deduzir;
- ✓ Tabela com repartição dos percentuais devidos para cada tributo.

O próprio sistema do PGDAS-D fará o cálculo e a repartição.

Orlando Silveira - universosimples.com.br - @Orlando\_Ce

## Alteração das alíquotas e cálculos do Simples Nacional



A nova sistemática de cálculo do valor devido do Simples Nacional será feito mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{RBT12} \times \text{Alíquota} - \text{PD}}{\text{RBT12}} = \text{Alíquota Efetiva}$$



- **RBT12:** Receita Bruta Total acumulada nos doze meses anteriores
- **Aliq:** alíquota nominal constante (anexos I e V da Lei Complementar)
- **PD:** parcela de deduzir constante (anexos I e V da Lei Complementar)

Orlando Silveira

@Orlando\_Ce



## ANEXO I

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006  
(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

ANEXO I - 2018

Orlando Silveira

@Orlando\_Ce



ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006  
(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Indústria

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

ANEXO II - 2018

## ANEXO II

Orlando Silveira

@Orlando\_Ce



ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006  
(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-

(\*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva - 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva - 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva - 5%) x 19,28%	(Alíquota efetiva - 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva - 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%

ANEXO III - 2018

## ANEXO III

Orlando Silveira

@Orlando\_Ce

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006  
(Vigência:01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-

(\*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva - 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva - 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva - 5%) x 30,13%	(Alíquota efetiva - 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

ANEXO IV - 2018



## ANEXO IV

Orlando Silveira

@Orlando\_Ce

## Alteração das alíquotas – ANEXO V



ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006  
(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas  
decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do  
art. 18 desta Lei Complementar

	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

ANEXO V - 2018

Orlando Silveira

@Orlando\_Ce

## EXEMPLOS DE CÁLCULO – ANEXO I



Alíquota Efetiva =  $\frac{RBT12 \times Aliq - PD}{RBT12}$

Exemplo de Empresa de comércio do Anexo I:

Receita bruta dos últimos 12 meses R\$ 200.000,00

Receita do mês R\$ 10.000,00



Alíquota Nominal = 7,30%

Parcela a deduzir = R\$ 5.940,00.

Alíquota Efetiva =  $\frac{200.000,00 \times 7,30\% - 5.940,00}{200.000,00} = 4,33\%$

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%

Alíquota Efetiva = 4,33%

R\$ 10.000,00 x 4,33% = R\$ 433,00.

O próprio sistema do PGDAS-D  
fará o cálculo e a repartição.

Orlando Silveira

@Orlando\_Ce



## EXEMPLO DE CÁLCULO – ANEXO I

Exemplo de Empresa de comércio do Anexo I:

$$\text{Alíquota Efetiva} = \frac{\text{RBT12} \times \text{Aliq} - \text{PD}}{\text{RBT12}}$$

Receita bruta dos últimos 12 meses R\$ 1.150.000,00

Receita do mês R\$ 125.000,00

Alíquota Nominal = 10,70%

Parcela a deduzir = R\$ 22.500,00.

$$\text{Alíquota Efetiva} = \frac{1.150.000,00 \times 10,70\% - 22.500,00}{1.150.000,00} = 8,74\%$$



Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%

**Alíquota Efetiva = 8,74%**

R\$ 125.000,00 x 8,74% = R\$ 10.925,00.

O próprio sistema do PGDAS-D  
fará o cálculo e a repartição.

Orlando Silveira

@Orlando\_Ce

## EXEMPLO DE CÁLCULO – ANEXO III



Receita bruta dos últimos 12 meses R\$ 3.520.000,00

Folha de pagamento dos últimos 12 meses R\$ 1.100.000,00

Fator "r" 31,43%

$$\text{Alíquota Efetiva} = \frac{\text{RBT12} \times \text{Aliq} - \text{PD}}{\text{RBT12}}$$

Receita do mês R\$ 225.000,00

Alíquota Nominal = 10,70%

Parcela a deduzir = R\$ 225.000,00.

$$\text{Alíquota Efetiva} = \frac{3.520.000,00 \times 21\% - 125.640,00}{3.520.000,00} = 17,43\%$$



Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota
De 3.420.000,00 a 3.600.000,00	17,42%

**Alíquota Efetiva = 17,43%**

R\$ 225.000,00 x 17,43% = R\$ 39.217,50.

O próprio sistema do PGDAS-D  
fará o cálculo e a repartição.

Orlando Silveira

@Orlando\_Ce

## PERCENTUAL DE REPARTIÇÃO DE TRIBUTOS– ANEXO III

FAIXAS	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS	CPP	ISS	TOTAL
5ª	4%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%	
4ª	0,70%	0,61%	2,24%	0,48%	7,56%	5,84%	17,43%
5ª	1.568,70	1.372,61	5.027,68	1.090,25	17.020,40	13.137,86	39.217,50
<b>DIFERENÇA DO ISS</b>							
<b>0,84%</b>							
FAIXAS	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS	CPP	ISS	
5ª	6,02%	5,26%	19,28%	4,18%	65,26%	0	

## EXEMPLO DE CÁLCULO – ANEXO IV



$$\text{Alíquota Efetiva} = \frac{\text{RBT12} \times \text{Aliq} - \text{PD}}{\text{RBT12}}$$

Exemplo de Empresa de comércio do Anexo IV:

Receita bruta dos últimos 12 meses ao período de apuração de R\$ 350.000,00

Receita do mês R\$ 10.000,00

Alíquota Nominal = 9,00%

Parcela a deduzir = R\$ 8.100,00.

$$\text{Alíquota Efetiva} = \frac{350.000,00 \times 9,00\% - 8.100,00}{350.000,00} = 6,69\%$$

Até 180.000,00	4,50%
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%



O próprio sistema do PGDAS-D fará o cálculo e a repartição.

**Alíquota Efetiva = 6,69%.**



## EXEMPLO DE CÁLCULO – ANEXO V

$$\text{Alíquota Efetiva} = \frac{\text{RBT12} \times \text{Aliq} - \text{PD}}{\text{RBT12}}$$



Receita bruta dos últimos 12 meses R\$ 3.500.000,00  
 Folha de pagamento dos últimos 12 meses R\$ 800.000,00  
 Fator “r” 22,86%

Receita do mês R\$ 225.000,00

Alíquota Nominal = 23%

Parcela a deduzir = R\$ 62.100,00.

Alíquota Efetiva =  $\frac{3.520.000,00 \times 23\% - 62.100,00}{3.520.000,00} = 21,24\%$

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota
De 3.420.000,00 a 3.600.000,00	18,40%

**Alíquota Efetiva = 17,43%**

R\$ 225.000,00 x 21,24% = R\$ 47.790,00.

O próprio sistema do PGDAS-D fará o cálculo e a repartição.

Orlando Silveira

@Orlando\_Ce

## Compensação no Âmbito do Simples Nacional

A compensação de valores apurados no âmbito do Simples Nacional, recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido, será realizada por meio de aplicativo disponibilizado no Portal do Simples Nacional.

Para fins da compensação, é importante frisar que:

I - é permitida a compensação de créditos apenas para extinção de débitos perante o mesmo ente federado e relativos ao mesmo tributo; e

II - os créditos a serem compensados na forma prevista no inciso I devem se referir a período para o qual já tenha sido validada a apuração por meio do PGDAS-D

## Restituição no Âmbito do Simples Nacional

O pedido de restituição de tributos abrangidos pelo Simples Nacional deverá ser apresentado pela ME ou pela EPP optante diretamente ao ente federado responsável pelo tributo do qual originou o crédito.

Ao receber o pedido de restituição o ente federado:

I - verificará a existência do crédito a ser restituído, mediante consulta às informações constantes nos aplicativos disponíveis no Portal do Simples Nacional; e

II - registrará os dados referentes ao pedido de restituição processada no aplicativo específico do Simples Nacional, a fim de impedir o registro de novos pedidos de restituição ou de compensação do mesmo valor.

## Restituição no Âmbito do Simples Nacional

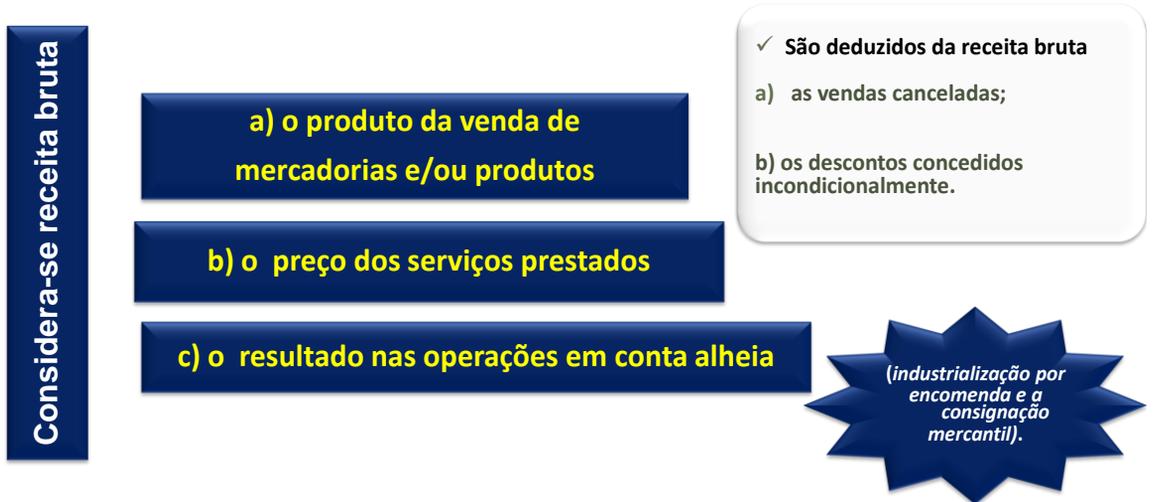
A restituição será realizada em conformidade com o disposto nas normas estabelecidas pela legislação de cada ente federado, observados os prazos de decadência e prescrição previstos no CTN.

Os créditos a serem restituídos no âmbito do Simples Nacional poderão ser objeto de compensação de ofício com débitos perante a Fazenda Pública do próprio ente.

**NOTA:** I - o crédito a ser restituído ou compensado será acrescido de juros, obtidos pela aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao do pagamento indevido ou a maior que o devido até o mês anterior ao da compensação ou restituição, e de 1%, relativamente ao mês em que for efetuada.

II - observar-se-ão os prazos de decadência e prescrição previstos no CTN.

## Conceito de Receita Bruta



Orlando Silveira

@Orlando\_Ce

## Compõem a Receita Bruta – RCGSN 129/2016

I - o custo do financiamento nas vendas a prazo, contido no valor dos bens ou serviços ou destacado no documento fiscal;

II - as gorjetas, sejam elas compulsórias ou não;

III - os royalties, aluguéis e demais receitas decorrentes de cessão de direito de uso ou gozo; e

IV - as verbas de patrocínio.

✓ A venda de bens do ativo imobilizado cuja desincorporação ocorra **ANTES** do 13º mês subsequente ao da respectiva entrada. Resolução CGSN nº 129/2015

Orlando Silveira

@Orlando\_Ce

## Não compõem a Receita Bruta RCGSN 129/2016

I - A venda de bens do ativo imobilizado cuja desincorporação ocorra **DEPOIS** do 13º mês subsequente ao da respectiva entrada.

II - os juros moratórios, as multas e quaisquer outros encargos auferidos em decorrência do atraso no pagamento de operações ou prestações;

III - a remessa de mercadorias a título de bonificação, doação ou brinde, desde que seja incondicional e não haja contraprestação por parte do destinatário;

IV - a remessa de amostra grátis;

V - os valores recebidos a título de multa ou indenização por rescisão contratual, desde que não corresponda à parte executada do contrato.

Orlando Silveira

@Orlando\_Ce

### A receita auferida por agência de turismo:

I - corresponderá à comissão ou ao adicional percebido, quando houver somente a intermediação de serviços turísticos prestados por conta e em nome de terceiros; e

II - incluirá a totalidade dos valores auferidos, nos demais casos.

Orlando Silveira

@Orlando\_Ce

## A receita auferida na venda de veículos em consignação

I - mediante contrato de comissão previsto nos arts. 693 a 709 da Lei nº 10.406, de 2002, corresponderá à comissão e será tributada na forma prevista no Anexo III;

II - mediante contrato estimatório previsto nos arts. 534 a 537 da Lei nº 10.406, de 2002, corresponderá ao produto da venda e será tributada na forma prevista no Anexo I

Orlando Silveira

@Orlando\_Ce

## IR - Retenção na Fonte Dispensa

O art. 1º da IN RFB nº 765/2007 dispensou a retenção IRRF sobre as importâncias pagas ou creditadas a pessoa jurídica inscrita no Simples Nacional. (Ratificada pela IN RFB 1244/2012)

Assim, as retenções na fonte previstas nos arts 647 e seguintes do RIR/99 (Decreto nº 3.000 de 1999), quando o prestador do serviço for optante pelo Simples Nacional, **estão dispensadas**, devendo o tomador do serviço efetuar o pagamento pelo valor bruto, ou seja, sem o desconto de 1% ou 1,5% relativo ao IRRF.

As MPES deverão apresentar declarações para não sofrerem retenção dos tributos federais, de acordo com os modelos aprovados pela IN 791/2007, que alterou os Anexos das INs SRF nº 459/2004 e nº 480/2004.

## Retenção das contribuições sociais CSLL, PIS/PASEP e COFINS - Dispensa

Por meio de alteração nas INs SRF nº 459/2004 e 480/2004, que trata da retenção de CSLL, PIS/PASEP e COFINS na fonte, foi dispensada a retenção dessas contribuições quando o prestador do serviço for optante pelo Simples Nacional. (Para empresas privadas e ou órgãos públicos).

- A retenção de 4,65%

**(1% para CSLL, 0,65% para PIS e 3% para COFINS)**

As MPES optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar declarações para não sofrerem retenção dos tributos federais, de acordo com os modelos aprovados pela IN 791/2007, que alterou os Anexos das INs SRF nº 459/2004 e nº 480/2004.

## Comprovação de Optante pelo SIMPLES NACIONAL para Dispensa de Retenção

Para fins de comprovação da condição de optante pelo Simples Nacional o tomador do serviço deve exigir a anotação na nota fiscal do prestador do Serviço, da seguinte expressão:

**"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL".**

Para sua maior segurança, o tomador do serviço deverá consultar o link "**Consulta de Optantes**" que é a consulta pública onde permite verificar se uma determinada empresa encontra-se enquadrada no Simples Nacional, essa consulta deve ser feita no sitio do Simples Nacional disponibilizada site da Receita Federal do Brasil.

A prestadora do serviço comprovará sua condição de optante pelo Simples Nacional apresentando **as declarações** previstas no anexo I da IN RFB nº 459/2004 com alterações introduzidas pelo artigo 3º da IN RFB nº 791/2007, e no anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012.

## RETENÇÃO NA FONTE DE TRIBUTOS FEDERAIS



### Simple Nacional na condição de TOMADOR:

- Dispensado de efetuar retenção PIS/COFINS/CSLL na fonte de acordo com o art. 30º – § 2º da Lei 10.833/03; e IN SRF nº459/04 – art. 1º – § 6º.
- Obrigada a reter IR na fonte.

### Simple Nacional na condição de PRESTADOR:

- Dispensado da retenção PIS/COFINS/CSLL na fonte de acordo com o art. 32º – III da Lei 10.833/03; e IN SRF 459/04 – art. 3º – II.
- Dispensado da retenção do IR na fonte de acordo com o art. 1º da IN RFB 765/07

Orlando Silveira

@Orlando\_Ce

## Retenção do INSS Art. 191 da IN RFB 971/2009

As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional que prestarem serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada não estão sujeitas à retenção previdenciária de 11% referida no art. 31 da Lei nº 8.212/1991, sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços emitidos, **excetuada**:

- a) a ME ou a EPP tributada na forma dos **Anexos IV e V** da Lei Complementar nº 123, de 2006, para os fatos geradores ocorridos até **31 de dezembro de 2008**;
  - a) a ME ou a EPP tributada na forma do **Anexo IV** da Lei Complementar nº 123, de 2006, para os fatos geradores ocorridos a partir de **1º de janeiro de 2009**.
- § 2º do art. 191 - A ME ou a EPP que exerça atividades tributadas na forma do

Anexo III, até 31/12/2008, e na forma dos Anexos III e V, a partir de 1º /01/2009, estará sujeita à exclusão do Simples Nacional na hipótese de prestação de serviços mediante cessão ou locação de mão-de-obra.

**ANEXO IV - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada; b) execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; c) vigilância, limpeza ou conservação, d) Advocacia.**

## Retenção do INSS Art. 191 da IN RFB 971/2009

Em relação a retenção para a previdência social sobre os serviços prestados pelas pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, mediante cessão ou locação de mão-de-obra ou empreitada, a contratante deverá fazer a retenção por meio de um dos seguintes percentuais:

Se a empresa recolhe a Contribuição Previdenciária Patronal - CPP sobre a folha de pagamento, a retenção será de **11%**.

Se a empresa recolhe pela sistemática da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB, a retenção será de **3,5%**. *(no caso das pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional que exerçam atividades relacionadas com o setor da construção civil e optarem pela desoneração da folha de pagamento)*

Não estão sujeitas a retenção as empresas do SIMPLES NACIONAL enquadradas nos ANEXOS, I, II, III e V conforme Artigo 191 da IN 971/2009

### CONSTRUÇÃO CIVIL - Anexo III ou Anexo IV



Para saber quando a atividade de construção civil é tributada na forma do Anexo III e Anexo IV deve-se observar o Anexo VII da IN RFB 971/09, nele estão relacionadas as atividades Construção Civil.

Neste anexo, tem todas atividades classificadas como de construção civil por CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas), e ao lado há a descrição do que seja “OBRA” ou “SERVIÇO”.

As atividades de construção civil que estejam descritas como “OBRA”, serão tributadas na forma do ANEXO IV, logo, sujeitas a retenção previdenciária.

Já as atividades de construção civil que estejam descritas como “SERVIÇO”, serão tributadas na forma do ANEXO III, logo não sofrem retenção previdenciária.

## CONTRATO DE PARCERIA – SALÕES DE BELEZA



Não integrarão a receita bruta da empresa contratante para fins de tributação os valores repassados aos profissionais que exercem as atividades de:

cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador por pessoas jurídicas registradas como salão de beleza, contratados por meio de parceria, nos termos da legislação civil,

A contratante fica responsável pela retenção e o recolhimento dos tributos devidos pelo contratado.

**Obs.: O Contrato de Parceria deve ser acompanhado pelo SINDICATO.**

Orlando Silveira

@Orlando\_Ce

## CONTRATO DE PARCERIA – SALÕES DE BELEZA



O salão-parceiro de que trata a Lei nº 12.592, de 2012 deverá emitir documento fiscal para o consumidor com a indicação do total das receitas de serviços e produtos neles empregados e a discriminação das cotas-parte do salão-parceiro e do profissional-parceiro, bem como o CNPJ deste.

O profissional-parceiro emitirá documento fiscal destinado ao salão-parceiro relativamente ao valor das cotas-parte recebidas.

Orlando Silveira

@Orlando\_Ce



## Nota Fiscal de Serviços

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
serviço corte de cabelo. Cota parte salão parceiro R\$ 5.400,00 cota parte profissional parceiro R\$ 3.600,00				
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE				
6.01 / 960250111 - SALÃO-PARCEIRO - CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE				
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços			Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	9.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	9.000,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	3.600,00
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	6-Microempresário e Empresa de	Base de Cálculo	5.400,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	2,00
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim	ISS a reter	( ) Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	9.000,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	108,00

Orlando Silveira

@Orlando\_Ce

## Exclusão do Simples Nacional

São três as formas de exclusão do contribuinte:

**a) exclusão por opção (exclusão feita por livre arbítrio);**

A comunicação deverá ser feita até o último dia útil de janeiro de cada ano.

**b) exclusão por comunicação obrigatória; e**

A comunicação deverá ser feita no mês da ocorrência do fato que ocasionou o impedimento

**c) exclusão de ofício (realizada de ofício pelo ente tributante que após verificação concluiu que a pessoa jurídica incorreu em alguma situação de impedimento a opção pelo Simples Nacional e que a mesma não fez a exclusão por comunicação no prazo legal).**

## Exclusão de Ofício

Efeito a partir do próprio mês da ocorrência  
Fica fora do Simples Nacional por 3 a 10 anos



I – Falta de comunicação de exclusão obrigatória;



II – Embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira;



III – Resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento;



IV – Constituída por interpostas pessoas;



V – Constatada prática reiterada de infração ao disposto nesta Lei Complementar;



VI – Se a empresa for declarada inapta, na forma dos arts. 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e alterações posteriores;



VII – comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;



VIII – houver falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária;



IX - houver descumprimento reiterado descumprimento da obrigação de emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço;



X - omitir *de forma reiterada* da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço.



XI – for constatado que durante o ano-calendário o valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;

**Consideram-se despesas pagas as decorrentes de desembolsos financeiros relativos ao curso das atividades da empresa, e inclui custos, salários e demais despesas operacionais e não operacionais.**



XII – for constatado que durante o ano-calendário o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, for superior a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;



**XV – for constatado, quando do ingresso no Regime do Simples Nacional, que a ME ou a EPP incorria em alguma das hipóteses de vedação previstas no art. 15 da Resolução CGSN nº 94/2011;**



**XVI – for constatada, declaração inverídica de que não está enquadrado nas vedações previstas na Lei Complementar nº 123/2006, declaração prestada no momento da opção pelo Simples Nacional;**



**XVII - houver descumprimento, no caso dos escritórios de serviços contábeis, das obrigações de que trata o § 8º do art. 6º da Resolução CGSN nº 94/2012.**

## ALTERAÇÕES NO CNPJ - EXCLUSÃO

A alteração de dados no CNPJ, equivalerá à comunicação obrigatória de exclusão do Simples Nacional nas seguintes hipóteses:

- I - alteração de natureza jurídica para S/A, Sociedade Empresária em Comandita por Ações, Sociedade em Conta de Participação ou Estabelecimento de Sociedade Estrangeira;
- II - inclusão de atividade econômica vedada à opção pelo Simples Nacional;
- III - inclusão de sócio pessoa jurídica;
- IV - inclusão de sócio domiciliado no exterior;
- V - cisão parcial; ou
- VI - extinção da empresa.”

## Contabilidade – Código Civil



**Art. 1179.** O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de **contabilidade**, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

**Dispensa:** Pequeno empresário (Faturamento R\$ 81.000,00).

**Art. 1180.** Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica.

Orlando Silveira

@Orlando\_Ce

## Contabilidade MPE– CFC



ITG 1.000

RESOLUÇÃO CFC nº 1.418/12

**Modelo contábil simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte**

Estabelece critérios e procedimentos específicos a serem observados pelas entidades definidas como Pequenas e Médias Empresas

Orlando Silveira

@Orlando\_Ce

**Manter um bom relacionamento com as pessoas**



**Orlando Silveira**

**Flexibilidade ao lidar com situações adversas**



**Procurar constantemente aperfeiçoar o conhecimento, através de cursos, livros, palestras, etc;**



**@Orlando\_Ce**

**Estar atento as novidades tecnológicas**



**Orlando Silveira**

**Facilidade em adaptar-se em novos ambientes**



**Ter sempre um objetivo em mente e focar para alcançá-lo**



**@Orlando\_Ce**

# A LEI DA SELVA

Em situações difíceis, quem analisa o problema e cria as melhores estratégias está sempre um passo à frente da concorrência.

Um planejamento adequado é a garantia de bons resultados.



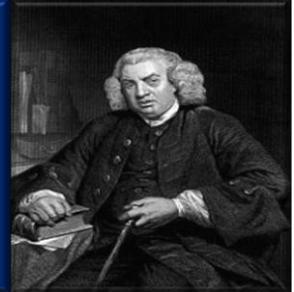
Orlando Silveira

@Orlando\_Ce



“Só há duas coisas certas na vida:  
a morte e os impostos.”

Samuel Johnson



Orlando Silveira

@Orlando\_Ce

**OBRIGADO!**

**ORLANDO SILVEIRA**

orlando@office-ce.com.br

[www.office-ce.com.br](http://www.office-ce.com.br)



@Orlando\_Ce



Orlando Silveira